



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO
E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

Memorando nº 85/2009 – DRH-3

DRH-G
Sra. Diretora:

De acordo com o despacho do Sr. Subprefeito de Parelheiros, foi deferido o pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado pela servidora Ruth de Manincor Capestrani, registro nº 537.961.0, titular do cargo de Diretor de Creche, de provimento em comissão, estável, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/05/04 (cópia às fls. 02 a 05).

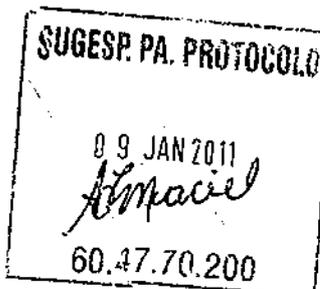
Devido à situação funcional da servidora e às legislações municipais – Lei nº 8.989/79, artigo 153 e Lei nº 11.633/94 – que não estabelecem a concessão da referida licença para os servidores comissionados estáveis, a Assessoria Jurídica da Subprefeitura, na sua manifestação (cópia às fls. 06 a 09), reportou-se ao parecer da Procuradoria Geral do Município, acolhido pelo Sr. Secretário de SJ, exarado no Ofício nº 808/03-SAS/VP (cópia às fls. 11 a 19), no qual ficou consubstanciado que “tendo a Administração reconhecido erro na classificação dos cargos de Diretor de Creche em cargos de confiança, esse erro só pode ser sanado mediante a equiparação desses servidores, para todos os efeitos legais, aos admitidos estáveis, aos quais a Lei 9.160/80 expressamente confere o direito à licença prevista no artigo 149 do Estatuto (art. 18, §5º).”

Diante do exposto, encaminhamos o presente a V.Sa., indagando se foi correto adotar o citado parecer da PGM, para deferir a solicitação da servidora e, se em caso positivo, o mesmo poderá continuar sendo utilizado em situações similares.

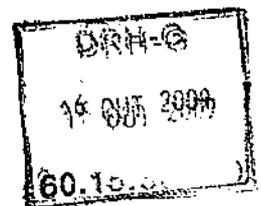
Atenciosamente.

Jorge Mattoso
Jorge Mattoso

Diretor da Divisão de Gestão de Tempo de
Serviço e Informação – DRH.3



RMM/rmm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....47

Do Memo 85/2009-DRH 3 (TID 5008562)

em 1^o.

Alberto Aparecido Wilson
RF 5031972-7/96

(a).....

INTERESSADO: DERH 3

ASSUNTO: Ruth de Manincor Capestrani – Licença para tratar de interesses particulares – diretor de creche – cargo em comissão.

SEMPLA.G/ATEG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de expediente através do qual o Subprefeito de Parelheiros deferiu o pedido de licença, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/05/2004, à servidora Ruth de Manincor Capestrani, RF 537.961.0, titular do cargo de Diretor de Creche, de provimento em comissão, estável, para tratar de interesses particulares.

O DRH 3, às fls. 01, indaga se foi correto adotar o parecer da Procuradoria Geral do Município, Ementa 10.566, para possibilitar o deferimento da solicitação da servidora.

A Assessoria Jurídica desta Pasta manifestou-se às fls. 27/30 e às fls. 40, esclarecendo que o Diretor de Creche, desde que estável por força do art. 19 do ADCT, faz jus à licença para tratar de interesses particulares, uma vez que a Lei 11.511/94, em seu artigo 56, III, estabelece que os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei 9.160/80, para funções do Quadro dos Profissionais da Administração, estáveis por força do art. 19 do ADCT, têm além dos direitos assegurados na legislação específica, o direito à licença sem vencimentos, nos termos da legislação em vigor.

Além disso, ressaltou que a Procuradoria Geral do Município considerou que houve erro na classificação do cargo de Diretor de Creche, conforme se verifica às fls. 28, tendo o erro sido reconhecido pelo Prefeito em despacho no Processo Administrativo n. 1993.0.009.682-6. Ademais, no caso em análise, foi informado pelo antigo DRH 1 que o cargo de Diretor de Creche não faz parte do Quadro de Profissionais da Promoção Social da Prefeitura, mas sim do QPA da Lei 11.511/94. Assim, forçoso concluir-se que o Diretor de Creche, estável por força do art. 19 do ADCT, tem direito à licença sem vencimentos, assegurada aos admitidos ou contratados, por estar equiparado a estes últimos, e, por integrar o mesmo QPA da Lei 11.511/94. Note-se, como já dito, que o artigo 56, III do citado diploma legal assegura o direito à licença sem vencimentos, nos termos da legislação vigente, englobando, assim, a licença para tratar de interesses particulares, conforme se lê no art. 153, "caput", da Lei 8989/79.

Não obstante, essa Assessoria Jurídica frisou que a autoridade competente para conceder a licença pleiteada é aquela à qual o servidor está subordinado. Desta

Log/pbs/mclv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

Do Memo 85/2009-DRH 3 (TID 5008562)

em

1. 11. 11

(a).....

48
Alberto Aparecido Williamson
RF 650.874.100

forma, solicitou que fossem juntados documentos que esclarecessem o local da lotação da servidora à época da solicitação da licença, bem como a data da publicação de sua concessão.

Às fls. 35/36, foram juntados documentos comprobatórios da alteração da lotação da servidora para a Subprefeitura de Parelheiros. Às fls. 43, foi juntada cópia da Portaria 39/SMS/PA/GAB de 19/09/2001, na qual fica estabelecido que o Secretário Municipal das Subprefeituras pode delegar aos Subprefeitos a competência para decidir pedidos de Licença de Interesses Particulares – LIP.

Assim, por todo o exposto, e considerando que os Subprefeitos têm competência para conceder as licenças para tratar de interesses particulares, a concessão da LIP pode ser considerada regular.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 01 de Novembro de 2011


Letícia de Oliveira Godoy
Procuradora do Município
Assessor Técnico-SEMP/PA-ATEG
OAB/SP 201.595



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

Do Memo 85/2009-DRH 3 (TID 5008562)

em 1 . 11 . 11

(a).....

Alberto Aparecido Williamson
RF 603.8727-00

INTERESSADO: DERH 3

ASSUNTO: Ruth de Manincor Capestrani – Licença para tratar de interesses particulares – diretor de creche – cargo em comissão.

SEMPLA/COJUR

Senhora Procuradora Coordenadora

De acordo,

São Paulo, 07 de novembro de 2011.

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SEMPLA/ATEG
OAB/SP 200.265

SEMPLA.G

Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, que acompanho.

São Paulo, 12/12/2011

Maria Cristina Lopes Victorino
Maria Cristina Lopes Victorino
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Gestão
Procuradora do Município
Coordenadora Jurídica
OAB/SP n. 77.153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº ⁵⁰.....

Do Memo 85/2009-DRH 3 (TID 5008562)
(a).....

em 1.11.11

[Handwritten Signature]
Alberto Aparecido Williamsen
RF 603.872.7.00

INTERESSADO: DERH 3

ASSUNTO: Ruth de Manincor Capestrani – Licença para tratar de interesses particulares – diretor de creche – cargo em comissão.

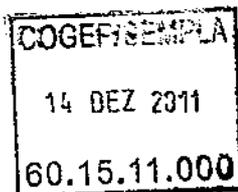
COGEP
Senhora Coordenadora

Em atendimento à solicitação de fls. 35, transmito a manifestação da Coordenadoria Jurídica de fls. 27/32 e 47/48, que subscrevo.

São Paulo, 13/12/2011

[Handwritten Signature]

Rubens Chammas
Secretário Municipal de Planejamento
Orçamento e Gestão



[Handwritten Signature]
Log/pbs/mc/v